



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2023

Cria função gratificada para Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Membro da Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova, e o Prefeito sanciona:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio e de Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições e obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições da função de Gestor de Contrato, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentadas no Decreto mencionado no caput, poderão ser cometidas ao Fiscal do Contrato, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Público, visando a eficiência e a economicidade administrativas.

Art. 2º - As funções gratificadas a serem ocupadas serão designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, respeitando as normas impostas pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 7º com o princípio da segregação de funções.

Art. 3º - As funções a serem ocupadas:

- I** – um servidor designado para exercer as atribuições e obrigações como Agente de Contratação, que atuará como pregoeiro, devendo ser servidor efetivo ou empregado público contratado na forma da Lei;
- II** – o Agente de Contratação terá um servidor substituto que poderá ser um dos membros da Comissão de Contratação;
- III** – serão designados três servidores municipais, preferencialmente efetivos, ou empregados públicos contratados na forma da Lei para exercer as atribuições e obrigações como membros da Comissão de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

IV – serão designados três servidores municipais, preferencialmente efetivos, ou empregados públicos contratados na forma da Lei, como membros da Equipe de Apoio;

V – será designado, em regra, um servidor municipal efetivo ou empregado público contratado na forma da Lei como Fiscal de Contrato, por Departamento, salvo se este conter vários Serviços atrelados e/ou a demanda de contratos a serem fiscalizados contiver objeto que ao ser executado exija rigorosa fiscalização, justificando a designação de mais de um Fiscal por Departamento.

Art. 4º – Dentre os membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, 1/3 (um terço) dos seus membros poderão ser ocupantes de cargo comissionado, os outros 2/3 (dois terços) deverão ser ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º - Os servidores municipais designados para exercerem as funções e obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Regulamentador, terão direito a receber gratificação de função, mensal e em percentuais, com referência aos níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais, como abaixo especificados e na seguinte ordem:

I – Agente de Contratação o equivalente a 40% (quarenta por cento) do nível CE-I da tabela de vencimentos;

II – Os membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio o equivalente a 30% (trinta por cento) do nível CE-I da tabela de vencimentos;

III – O Agente de Contratação Substituto o equivalente a 20% (vinte por cento) do nível CE-I da tabela de vencimentos, não cumulável com a gratificação de função pela atuação como membro de Comissão de Contratação referida no inciso anterior;

IV – Fiscal de Contrato o equivalente a 20% (trinta por cento) do nível CE-I da tabela de vencimentos;

§1º – Havendo vacância na função gratificada, seja por desligamento, férias ou licença de saúde ou para tratar de assuntos particulares poderá ser designado servidor substituto, respeitando as mesmas condições estabelecidas e com direito a receber a gratificação no percentual da função ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

§2º - O valor da gratificação somente será pago com o exercício da função e não será acrescentado nos vencimentos de férias ou décimo terceiro, bem como não incidirá nos cálculos das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§3º - A gratificação será devida, tendo em vista que os servidores municipais a exercerem as atribuições e obrigações impostas pela Lei nº 14.133/2021 respondem pessoalmente pelas responsabilidades executadas e por falhas eventualmente cometidas.

Art. 6º - Em hipótese alguma o valor recebido como gratificação mensal será incorporado nos vencimentos dos servidores, que somente terão direitos a receber, enquanto exercerem satisfatoriamente as atribuições e obrigações da designação.

Art. 7º - A gratificação de função criada por esta Lei é devida somente enquanto as respectivas Portarias de designação estiverem vigentes, não devem ser confundidas com as Funções Gratificadas, distintas, relacionadas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - O Departamento de Pessoal deverá observar as Portarias de designação dos servidores municipais que exercerão função gratificada com atribuições e obrigações acima referidas, de modo que conste na folha de pagamento e que recebam o que for de direito.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover e/ou possibilitar capacitação dos servidores municipais para exercerem as atribuições e obrigações necessárias para atender com a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as responsabilidades que lhes serão confiadas.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 11º – Ficam revogados os incisos I e III da Lei Ordinária nº 931/2015, os quais dispõem sobre o pagamento de gratificações mensais ao servidor público efetivo pela participação como membro da Comissão Permanente de Licitações e pelo exercício da função de Pregoeiro.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 27 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

22 / 12 / 2023
POR: [Assinatura] INSCRITA MG
CPF: 179.906.314/0001-50

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG

[Assinatura]
Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal